



01
es

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

CAPA



81915157382018

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, REQUERIMENTO Nº 000454/2018 - Externo

Data e Hora de Abertura

02/02/2018 09:47:57

Requerente

ESTRUTURA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Detalhamento

REQUER RECURSO ADMINISTRATIVO.

ESTRUTURA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 10.664.099/0001-80 / Insc. Municipal: 3.1481 / Insc. Estadual: 082.647.06.-2

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssima Senhora, Ana Maria Moreira Cote Amurim
Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Iúna-ES.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 047 / 2017.

Estrutura Comercio e Construções Ltda Me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.664.099/0001-80, com sede na Rua Antonio Rodrigues de Oliveira nº 480, bairro Guararema, cidade de Alegre/ES, Telefone (28) 3552 - 2743 por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor nosso recurso.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou documento de qualificação técnica, por isso, teria desatendido o disposto na primeira parte do Item nº 5.1.3.3 letra E e I do Edital.

03

ESTRUTURA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 10.664.099/0001-80 / Insc. Municipal: 3.1481 / Insc. Estadual: 082.647.06.-2

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 5.1.3.3 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

COMPROVAÇÃO DE QUE O RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO DETÉM ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO COMO AS CARACTERÍSTICAS INFORMADAS NO EDITAL, FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA. Porém de acordo com o Item nº 5.1.3.6 os atestados de capacidade técnica podem ser substituídos pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA.

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento expedido pelo CREA, (CAT) " Certidão de Acervo Técnico " onde na pagina 1 ART nº 112493, pagina 3 ART nº 212722, pagina 5 ART nº 171005, pagina 6 ART nº 305383, pagina 7 ART nº 278282 e pagina 8 ART nº 367908, atende o Item nº 5.1.3.3, e o Item nº 5.1.3.6, lembrando a essa comissão que, a CAT só mostra a natureza da obras e não o detalhamento completo da obra, também gostaria de colocar para essa comissão que, no mesmo processo licitatório se encontra um " ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO " devidamente registrado no CREA-ES, onde o objeto é " Construção de Creche/Escola Proinfância tipo B. que foi executada no município de Iúna/ES. Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à 'comprovação de aptidão para desempenho de *atividade pertinente e compatível em características*, quantidades e prazos com o objeto da licitação' (art. 30,II) O atestado de capacitação técnico-profissional cingir-se-á a certificar que o habilitante possui, em seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação, que é a da entrega dos envelopes pelos licitantes, profissional de nível superior em cujo nome haja

ESTRUTURA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 10.664.099/0001-80 / Insc. Municipal: 3.1481 / Insc. Estadual: 082.647.06.-2

104

seido emitido atestado de responsabilidade técnica (necessariamente registrado no órgão de controle do exercício profissional) por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação. a semelhança se estenderá às parcelas significativas para o objeto da licitação. sem mencionar que "A Lei reprime a redução da competitividade do certame derivada de exigências desnecessárias ou abusivas." (cf. obra cit., p. 75/76). Encaminho também para está comissão para enriquecer o nosso recurso, copia do contrato da recorrente junto ao município de Divino/MG, aonde foi executado uma creche/ Proinfância Tipo 2, conforme modelo do processo licitatório do município de Iúna/ES, e foi usado para esse certame em Divino/MG, o mesmo acervo que se encontra no processo licitatório que esta com essa comissão para ser analisado.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Alegre/ES, 02 de fevereiro de 2018.



RONDINELLE NOGUEIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL



CARLOS ALBERTO SOBREIRA
ENG. CIVIL

Carlos Alberto Sobreira
Carteira nº RJ - 035238/D
Engenheiro Civil

10.664.099/0001-80
Estrutura Comercio e Construções Ltda - ME
R. Antonio Rodrigues de Oliveira, 480
Guararema - CEP 29.500-000
ALEGRE - ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS

Márcio Valory Silveira
Registrador e Notário



LIVRO Nº 67

FLS 003

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ESTRUTURA
COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, na forma
abaixo:**

SAIBAM tantos quantos este público instrumento bastante virem ou notícias suas tiverem que aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (06.12.2016), neste Cartório, situado na Av. Jerônimo Monteiro, nº 97, Centro, distrito de Sede, Alegre, Comarca de Alegre, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, comparece perante mim Notário e Registrador Civil, partes entre si justas e contratadas, como OUTORGANTE: **ESTRUTURA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 10.664.099/0001-80 e inscrição estadual sob o número 08264706-2, com sede à Rua Antônio Rodrigues de Oliveira, nº 480, Bairro Guararema, Alegre-ES, neste ato representada pelo sócio administrador **GILVAN DUTRA MACHADO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, natural de Alegre, ES, nascido aos 05.02.1982, filho de Gilvan Dutra Machado e Núbia Fernanda Garcia Rodrigues, portador da C.I. nº 1.261.893-SSP/ES e do CPF nº 090.683.397-37, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues de Oliveira, nº 509, Guararema, Alegre, ES, reconhecido como o próprio por mim, por força dos documentos apresentados e reconheço a capacidade do mesmo para este ato e dou fé. Então, pela firma outorgante através de seu representante legal, me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR: **RONDINELLE NOGUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, encarregado de obras, natural de Alegre, ES, nascido aos 09.02.1980, filho de Irenio Alves dos Santos e Nivalda Nogueira dos Santos, portador da C.N.H. registro nº 03259051973/DETRAN/ES e do CPF nº 092.654.407-16, residente e domiciliado na Rua Carlos de Oliveira, nº 360, Bairro Charqueada, Alegre, ES. A quem outorga poderes especiais para representar a outorgante junto a quaisquer prefeituras, repartições públicas federais, estaduais e municipais ou autarquias, com o fim de participar de licitações públicas e/ou pregões, de todas modalidades, podendo para tanto, fazer cadastros em nome da empresa outorgante, assinar contratos de licitação, termos, aditivos, juntar e retirar documentos, fazer prova, apresentar propostas, ofertar lances, assistir a abertura de propostas e acompanhar processos, fazer impugnações, reclamações, protestos; contestar, transigir, negociar, desistir, prestar cauções, levantá-las, pagar taxas, podendo examinar e assinar comprovantes e documentos, transigir, receber, dar e aceitar quitação e

VAL 000.078



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS

Márcio Valory Silveira
Registrador e Notário



LIVRO Nº 67

FLS 004

praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato ainda que aqui omitidos. Não podendo substabelecer. ASSIM DISSE, do que dou fé e me pediu que lhe lavrasse a presente procuração nestas Notas, a qual foi lida pelo representante da outorgante, sendo em tudo achado conforme, por aquele que reciprocamente outorga, aceita e assina. Eu (as) HENRIQUE GENECI VARGAS DE OLIVEIRA - Portaria 01/2014, Segundo Substituto, que a digitei e eu (as) Márcio Valory Silveira, Oficial e Notário, que a fiz lavrar, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. 06 de dezembro de 2016. (as) Márcio Valory Silveira, Oficial e Notário. (as) GILVAN DUTRA MACHADO FILHO representando ESTRUTURA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA Eu, Henrique Geneci Vargas de Oliveira - Portaria 01/2014, Segundo Substituto, que a digitei e eu, MÁRCIO VALORY SILVEIRA, Oficial e Notário, que a fiz trasladar nesta mesma data, subscrevo e assino em público e raso.

Márcio Valory Silveira
Oficial e Notário

Em testemunho () da verdade
Alegre-ES, 06 de dezembro de 2016

MÁRCIO VALORY SILVEIRA
Oficial e Notário

Márcio Valory Silveira
Oficial e Notário

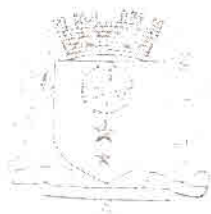
Henrique Geneci Vargas de Oliveira
Segundo Substituto
Portaria 01/2014

Podér Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
022111.CSM1605.07154
Emolumentos: R\$ 47,73 Encargos: R\$ 13,40 Total: R\$ 61,13
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

- SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DE ALEGRE-ES**
 Av. Jerônimo Monteiro, 22 - Centro - Alegre - ES
 CEP: 29400-000 - Fone: F. fix (28) 3562-2360/2626
 Márcio Valory Silveira - Responsável Civil e Notário
 Márcio Valory Geneci de Oliveira - Segundo Substituto
 Henrique Geneci Vargas de Oliveira - Segundo Substituto
 Dayane das Graças Bernardes Ottoni - Escrevente Autorizada
 Juliana Salgueiro Soares - Escrevente Autorizada
 Luciana Valory Gomes - Escrevente Autorizada
 Natália Hamler - Adv. - Escrevente Autorizada
 Negrin Bastos de Souza Nissomato - Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

07
EX

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DIVINO MG, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 2 - PROGRAMA PROINFÂNCIA COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

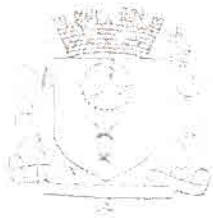
O MUNICÍPIO DE DIVINO, CNPJ Nº 18.114.272/0001-88, com sede à Rua Marinho Carlos de Souza, 05, Centro, CEP 36.820-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Sr. FLÁVIO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, Carteira de Identidade Nº MG10.183.377 SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº 031.319.886-14, residente e domiciliado neste Município na Rua Pedro Givisiez, nº723, Givisiez, CEP 36.820-000 e a empresa ESTRUTURA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. ME, CNPJ 10.664.099/0001-80, com sede à Rua Antonio Rodrigues de Oliveira, 480, Guararema, Alegre-ES, CEP 29.500-00 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GILVAN DUTRA MACHADO FILHO, brasileiro, casado, portador da CI nº1.261.893, CPF 090.683.397-37, residente e domiciliado na rua Antonio Rodrigues de Oliveiras, S/Nº, Guararema, Alegre-ES, CEP 29.500-000, em decorrência do Processo Administrativo Licitação PRC Nº080/2015 - Concorrência Pública Nº 003/2015, firmam o presente contrato de execução de obras e serviços de engenharia, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução de Serviços de Construção de uma Creche Projeto Padrão Tipo 2 - Programa Proinfância no Distrito de Bom Jesus, Município de Divino-MG considerando incluídos nestas obras os serviços preliminares relacionados à mobilização e desmobilização carga e descarga de materiais, ferramentas e equipamentos, serviços de limpeza para limpeza de materiais inservíveis, transporte horizontal e vertical,

Flávio

Gilvan



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

08

taxas de leis sociais e riscos de trabalho, benefícios e despesas indiretas, materiais, mão-de-obra, além de qualquer outro custo envolvido para se alcançarem os objetivos da obra, de conformidade com as especificações contidas neste edital e seus anexos, especialmente o Projeto Básico (Anexo I) e a Planilha Orçamentária (Anexo II), e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.2. As obras, serviços e fornecimentos de materiais e equipamentos, objeto deste Contrato, encontram-se adequados e suficientemente descritos e caracterizados no Projeto Básico (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II) que, doravante, independentemente de qualquer transcrição, fazem parte integrante deste instrumento contratual.

1.3. Além das especificações e quantitativos constantes dos Projetos Básico e Executivo, serão observadas normas técnicas aplicáveis à espécie, notadamente as da ABNT, ANVISA, FEAM e as normas complementares expedidas pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO,

2.1 - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze), contado do recebimento da ordem de início para os serviços, podendo haver prorrogação contratual mediante fatos supervenientes e justificativa por escrito e a critério da Administração.

2.2 - A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante ou terceiros.

2.3 - Na ocorrência de tais fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias antes do evento, em comunicação por escrito.

2.4 - Em se tratando de prorrogação do prazo, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento à Secretaria Municipal de Obras, com uma antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

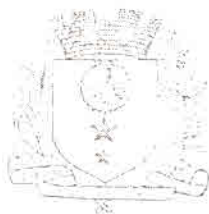
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ R\$931.346,64 (novecentos e trinta e um mil e trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

3.2 - Correrão a conta da Contratada todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

09
ES

3.3. O primeiro pagamento somente será realizado mediante realização da medição mínima de obra e após cumpridos todos os trâmites burocráticos com apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

3.3.1 – As medições e vistorias lançadas antes do dia 20(vinte) de cada mês, terá seu pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias úteis.

3.3.2 – As medições e vistorias lançadas depois do dia 20(vinte) de cada mês, terá seu pagamento efetuado em até 60(sessenta) dias úteis.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

3.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

3.4.3. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

3.4.4. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

3.4.5. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual quando for o caso.

3.5. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

3.6. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

10
es

3.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

3.8. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

3.9. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

3.10. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b) Da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, e

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

3.11. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

3.12.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

3.12.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

11

3.12.5: O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.13.: A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta das dotações

Ficha	00204	
Órgão:	02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade:	02.04	SEC.MUNIC.DE EDUC.CULT.ESP.E LAZER
Sub-Unidade	02.04.01	SEC.MUNIC.EDUC.CULT.ESP.E LAZER
Funcional Programática:	12.361 1202 1012	Const./Ref./Ampl.Predios Escolares
Elemento da Despesa:	4.4.90 51.00	Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

5.1.1 - Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

5.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

5.1.5 - Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes, bem como, manter um preposto para representá-la na execução do Contrato.

5.1.6 - Indicar responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e inscrito no CREA - MG - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

12

5.1.7 - Efetuar o registro da obra junto ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovando o procedimento junto à Contratante.

5.1.8 - Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA - MG no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.

5.1.9 - Apresentar a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

5.1.9.1. - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia ou

c) Fiança bancária.

5.2 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

5.3 - A Contratada providenciará às suas custas, o Seguro de Responsabilidade Civil, cujo certificado será apresentado à Contratante até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos de espécie.

5.4 - A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

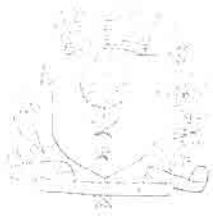
5.5 - A Contratada providenciará, às suas custas, uma placa indicativa da obra, nos padrões exigidos pelo Ministério da Integração, contendo as seguintes informações: Descrição da Obra, número do contrato e da licitação, nome da contratada e contratante, prazo de execução, valor da obra e outras informações necessárias, conforme descrição no memorial descritivo.

5.6 - A Contratada deverá assegurar durante a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados.

5.7 - A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

13
ES

5.8 - A Contratada deverá fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todo material e mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados no local da construção. Caberá a fiscalização inspecionar a chegada, previamente avisada, de todos os materiais, com o direito de rejeitar aqueles em desacordo com as especificações.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

6.1.1 - Emitir a Ordem de Serviço;

6.1.1 - Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

6.1.2 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

6.1.4 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

6.1.5 - Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos;

6.1.6 - Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nas instalações;

6.1.7 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

6.1.8 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

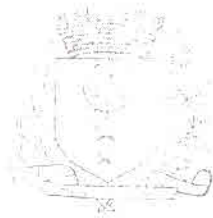
6.1.9 - Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

6.1.10 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

6.1.11 - Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

24
28

- 6.1.12 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 6.1.13 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 6.1.14 - Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- 6.1.15 - Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares ao Projeto Básico;
- 6.1.16 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- 6.1.17 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 6.1.18 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titulares da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Educação, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

8.2 - O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o **Diário de Obras**, onde, tanto a Contratada, quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

15
EN

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a paralisação da obra e/ou atraso no cumprimento do cronograma, caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com a Prefeitura Municipal de Divino pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações;

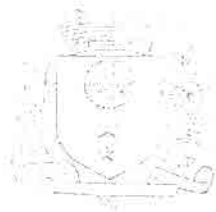
10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

M. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

16

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Divino-MG para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam este contrato na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Local e Data: 05 de janeiro de 2016.


FLÁVIO DA SILVA
Secretário


GILVAN DUTRA MACHADO FILHO
Representante Legal da Empresa

Visto:


Procurador Geral

TESTEMUNHAS:

1-


Valber Augusto de S. Lepes

CPF 109.732.336-64

2-


Marcus Vinicius G. Valente

CPF 765.689.706-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **SETOR DE PROTOCOLO**
Remessa Nº **000061946**
Responsável **NATÁLIA ALMEIDA DE OLIVEIRA.**
Data e Hora **02/02/2018 09:49:58**
Despacho **ENCAMINHO OS AUTOS AO SETOR DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE E POSTERIOR DELIBERAÇÃO.**

IÚNA, 02 de fevereiro de 2018



NATÁLIA ALMEIDA DE OLIVEIRA.
SETOR DE PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 000454/2018 - Externo
ESTRUTURA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA ME
RECURSO ADMINISTRATIVO - <não definido>

REQUER RECURSO ADMINISTRATIVO.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**

Responsável _____

IÚNA, ____ / ____ / ____

SETOR DE LICITAÇÃO